

Brasília, 04 de dezembro 2020.

Ao
Governo Distrito Federal
SEDUC-GO

REF: CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INTERNET PATROCIANDA - SEDUC-GO

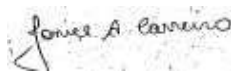
A **TIM S.A**, CNPJ 02.421.421/0001-11, interessada em participar do Credenciamento nº 001/2020 da SEDUC-GO, vêm, por meio desta, solicitar esclarecimentos acerca da compulsória adoção da arbitragem como única e exclusiva modalidade para solução de conflitos relacionados à execução da presente contratação.

Ora, diante da previsão da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, identificamos que a aplicação da referida cláusula não deve ser compulsória, uma vez que consta disciplinado no artigo 27 que *“Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres firmados pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes da Administração Pública estadual, conterão, **preferencialmente**, cláusula compromissória de submissão dos conflitos ao procedimento arbitral perante a Câmara (...)*”

Ao avesso do que dispõe o citado normativo, o instrumento de convocação para o credenciamento estabelece de forma arbitrária a cláusula compromissória de submissão dos conflitos ao procedimento arbitral pela CCMA, havendo, portanto, distorção da norma dispositiva.

Ao que se vê, a obrigação das empresas particulares em adotar exclusivamente tal modalidade infringe diretamente a neutralidade, o que torna inviável a solução de controvérsias na esfera de um contrato com a Administração Pública e o particular capitaneado pela Câmara de Arbitragem da própria Administração, restando claro que o compromisso arbitral pelo particular poderia acarretar vantagem à Administração.

Nesse passo, a TIM pugna pela revisão do texto do instrumento convocatório, de modo que a condição seja facultativa, havendo assim absoluta observância ao dispositivo legal citado supra.



Jonice Araujo Carreiro
Executiva de Contas
Corporate Government
+55 61 98113-0653
TIM Brasil - www.tim.com.br

